

## **COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - COGEPS**

### **EDITAL nº 065/2017-COGEPS**

#### **RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PUBLICADO PELO EDITAL Nº 025/2017, PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA – ESTADO DO PARANÁ.**

A Coordenadora Geral de Concursos e Processos Seletivos, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

- o disposto no art. 119 do Edital nº 001/2017, de 29 de março de 2017 e letra "a" do art. 118 Edital nº 006/2017, de 28 de abril de 2017;
- o resultado do concurso publicado pelo Edital nº 025/2017, de 18 de agosto de 2017;
- as respostas dos recursos interpostos e analisados pela Banca Examinadora;

#### **TORNA PÚBLICO:**

A resposta aos recursos contra o resultado publicado pelo Edital 025/2017, para os cargos de nível superior, do Concurso Público para o Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Guarapuava, do Estado do Paraná, conforme segue descrito no anexo I deste edital.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 22 de agosto de 2017.

SÔNIA REGINA SARI FERREIRA  
Coordenadora Geral de Concursos e Processos Seletivos em Exercício  
Portaria 3559/2017-GRE

## ANEXO I DO EDITAL Nº 065/2017-COGEPS, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

<p><b>Interessado:</b> 3220 - Dayanne Marciane Gonçalves Szczepanik</p> <p>Recurso: ... Contra EDITAL nº 062/2017- COGEPS, e Edital de Retificação n. 019/2017, bem como EDITAL Nº 025/2017, o qual apresenta o RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA O NÍVEL SUPERIOR DO CONCURSO PÚBLICO E <u>RESULTADO FINAL</u> PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA – ESTADO DO PARANÁ, publicado em 09/08/2017 às 18 horas. Os resultados demonstram alteração drástica e prejuízo na classificação geral dos candidatos.</p> <p>1) APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS – ANALISTA LEGISLATIVO</p> <p>Outra questão relevante é a observação de que o MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO (UNICENTRO) foi pontuado com valor de 5 pontos para uma candidata que obteve 19,5 na Prova de Títulos e Experiência profissional para o cargo de analista. Inclusive foi pontuado o período que a candidata atuou como professora colaboradora da Unicentro no curso de Secretariado Executivo (área de formação da candidata).</p> <p><u>Cabe ressaltar que o cargo de Analista Legislativo é regido pelas mesmas regras do Edital 006/2017, conforme preceitua o artigo 101. Ou seja, é preciso verificar a coerência na aplicação dos critérios objetivos adotados pela banca examinadora, com base nas regras do Edital, mantendo o princípio da IGUALDADE, reforçado pela 7ª Promotoria da Comarca de Guarapuava (já referenciada).</u></p> <p><u>Ou seja, a referida candidata, pontuou 12 pontos de experiência profissional como professora colaboradora da Unicentro entre outras atividades, e 5 pontos referente ao mestrado profissional em Administração cursado e defendido nessa mesma instituição, além de especialização <i>Lato sensu</i>, e cursos de capacitação profissional, perfazendo um total de 19,5.</u></p> <p>Em razão dos fatos expostos e da documentação da candidata citada (gostaria de preservar o nome da candidata, embora a banca saiba o nome e conheça a pontuação) há provas contundentes de que o princípio da IGUALDADE não foi resguardado em relação à aplicação dos critérios objetivos de avaliação e pontuação adotados pela banca examinadora. Assim, existem fortes indícios de <u>DIRECIONAMENTO DA VAGA, o que merece investigação judicial e consequente responsabilização dos membros da banca examinadora, podendo incorrer em improbidade administrativa. Até mesmo a perda do cargo público.</u></p> <p><u>Assim, requer-se a pontuação de Experiência Profissional referente ao período em que a candidata, ora recorrente, trabalhou como professora de ensino superior nas ÁREAS de Administração e Direito, bem como a pontuação do mestrado, mediante a APLICAÇÃO OBJETIVA DOS CRITÉRIOS, e com base no princípio da Igualdade na aplicação dos critérios objetivos adotados pela Banca Examinadora.</u></p> <p>6) PEDIDOS</p> <p>Diante o exposto, e demonstrado as ilegalidades e ausência de igualdade dos direitos dos candidatos, requer:</p> <p>a) O <u>RECEBIMENTO DESTA RECURSO</u>, uma vez que se encontra dentro do prazo previsto;</p>
--

- b) A ANULAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO NO EDITAL nº 062/2017-COGEPS, e a consequente REPUBLICAÇÃO com pontuação e recontagem dos pontos da candidata para retomar os 22 PONTOS, pois é contrária ao que determina a Lei da Carreira (LEI COMPLEMENTAR n. 61) elaborada pelo próprio contratante (Câmara Municipal) da Banca Examinadora e que dispõe claramente o que deve se entender quanto à “área” a ser considerada na avaliação dos títulos e experiência profissional; tendo em vista que a aplicação do entendimento expresso em lei é muito mais seguro para Banca Examinadora.
- c) A aplicação dos critérios objetivos adotados para o cargo de analista legislativo da mesma forma para a avaliação da prova de títulos e experiência profissional do cargo de licitações e contratos.
- d) Caso a comissão Examinadora mantenha sua avaliação publicada no EDITAL nº 062/2017-COGEPS, a candidata representará perante o Ministério Público, mediante instauração de investigação sob a suspeita de “mácula” do concurso público, e a consequente, improbidade administrativa (Lei 8.429/92 - Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: V - frustrar a licitude de concurso público;) dos órgãos e seus representantes, acerca da ilegalidade do certame, uma vez que fere o edital ao qual está vinculado, e a legislação que fundamenta as exigências editalícias. Caberá ao Ministério Público instaurar processo investigativo com base na análise realizada pela Banca Examinadora. Ressalta-se que o Ministério Público possui o poder de investigação extrajudicial, podendo requerer a verificação dos documentos dos candidatos e outros acessos, para averiguar a aplicação de critérios objetivos, com base na IGUALDADE E IMPESSOALIDADE, adotados pela Banca Examinadora (responsável pela avaliação).
- e) Requer-se, ainda, uma justificativa legal, com base na LEI para a impossibilidade dos candidatos fotocopiarem ou até mesmo tirarem foto dos documentos comprobatórios da prova de títulos e experiência profissional.

**Resposta ao Recurso:** Analisando a admissibilidade do recurso, temos que as razões do mesmo trazem tão somente argumentações que já foram objeto de análise no Edital 064/2017-COGEPS de 17/08/2017. O recurso interposto nesta fase não traz fundamentação que aponte a inobservância das disposições previstas na letra “a” do art. 118 do Edital 006/2017 de 28/04/2017 e art. 119 do Edital 001/2017 de 29/03/2017, apenas demonstra o descontentamento da Requerente frente ao resultado final do concurso.

**Decisão: não recebimento do recurso.**

**Interessado:** 3563 - Marinise Rollwagen

**Recurso:** ... Em face do resultado do Concurso para o cargo de: Analista de Licitações e Contratos, divulgado em 18 de Agosto de 2017. DOS FATOS: 1) Gostaria de esclarecimentos quanto à alteração do meu score, pois, embora a prova de títulos não tenha sido considerada, não consegui identificar fatores que reduzam a minha nota e posição. 2) mediante o exposto, solicito revisão do meu score final e também a divulgação dos resultados contemplando dados referente todos os candidatos incluindo valores da prova

objetiva, contendo a pontuação de cada área de conhecimento e também pontuação da prova de títulos. Nestes termos, pede deferimento.

**Resposta ao Recurso:** Indeferido. Conforme previsão editalícia foram realizadas todas as publicações sobre as etapas de provas, resultados, recursos do certame. A nota final foi calculada observando as disposições previstas na letra "a" do art. 118 do Edital 006/2017 de 28/04/2017 e art. 119 do Edital 001/2017 de 29/03/2017, nos quais constam a fórmula para o cálculo e o processo de classificação.

*"Art. 118 - A classificação no Concurso será feita pela ordem decrescente da soma de pontos obtidos por cada candidato, respeitadas as normas deste edital, observando-se a somatória a seguir: a) para os cargos de Nível Superior: NF = Nota Final; PE = Pontuação Obtida na Prova Escrita (Objetiva); PT = Pontuação Obtida na Prova de Títulos e Experiência Profissional.  $NF = \frac{(PE+PT)}{1,3}$  ..."*

Esclarecendo:  $NF = \frac{(92,00+0,00)}{1,3} = 70,77$ .

**Decisão: Conhecer do recurso e não dar provimento, manter a nota da candidata de 70,77**